



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.645/2026

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.645/2026 a seguinte redação:

Reconhece a Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de João Monlevade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE aprova:

Art. 1º Fica reconhecida a Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de João Monlevade, de relevante valor histórico, cultural e social, para fins de valorização, preservação e salvaguarda das manifestações culturais tradicionais locais.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se Cavalgada a manifestação cultural equestre, de caráter comunitário, vinculada à valorização das tradições rurais, dos costumes locais, da cultura equestre e da convivência social, expressa por meio de desfiles, passeios, encontros, atividades esportivas, exposições, mostras e demais práticas tradicionalmente associadas à sua realização.

§ 2º O reconhecimento de que trata esta Lei compreende, quando tradicionalmente vinculadas à Cavalgada, as atividades, práticas e manifestações culturais, artísticas, esportivas e equestres que integrem sua programação ou identidade local, especialmente:

I - desfile ou passeio de cavaleiros e amazonas pelas vias públicas do Município;

II - rodeio, copa ou concurso de marcha e provas funcionais equestres;

III - apresentações artísticas, musicais, culturais e demais manifestações populares realizadas no contexto da Cavalgada;

IV - exposições, mostras, feiras e atividades de valorização da cultura rural, da agropecuária, da equinocultura, dos produtores locais e das tradições comunitárias associadas à Cavalgada.

§ 3º O reconhecimento previsto nesta Lei possui natureza cultural, histórica e social, não dispensando a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à realização de eventos, ao uso de vias e espaços públicos, à segurança dos participantes e do público, à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar animal.

§ 4º O reconhecimento previsto nesta Lei poderá subsidiar procedimentos administrativos de inventário, registro ou outras formas de acautelamento e preservação,





observada a legislação aplicável à proteção do patrimônio cultural.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei fundamenta-se no relevante valor histórico, cultural e social da Cavalgada, enquanto manifestação tradicional vinculada à identidade comunitária local, à memória coletiva, à cultura rural, à tradição equestre e à valorização dos modos de criar, fazer e viver da população monlevadense.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, apoiar ações voltadas ao incentivo, à preservação, à valorização, à salvaguarda e à difusão da Cavalgada e das manifestações tradicionalmente vinculadas à sua realização, especialmente mediante:

I - apoio institucional à realização de eventos, atividades culturais, esportivas e comunitárias relacionadas à Cavalgada;

II - promoção e divulgação da manifestação cultural reconhecida por esta Lei;

III - incentivo à participação da comunidade local, dos produtores rurais, das entidades culturais, esportivas e comunitárias e dos demais segmentos vinculados à cultura equestre;

IV - apoio a atividades educativas, culturais e informativas voltadas à preservação da memória, da tradição e da identidade local associadas à Cavalgada;

V - celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável e o interesse público.

Parágrafo único. Eventuais formas de apoio, fomento, cessão de estrutura, repasse de recursos ou suporte logístico deverão observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, quando exigíveis, bem como as normas orçamentárias, financeiras, administrativas e de controle aplicáveis.

Art. 4º A Cavalgada integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município, compreendidas as atividades tradicionalmente vinculadas à sua programação.

Art. 5º A realização de desfiles, passeios, eventos ou atividades em vias e espaços públicos dependerá de autorização prévia do órgão municipal competente, observadas as normas de trânsito, segurança, saúde pública, proteção ambiental, bem-estar animal, ordem pública e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. As atividades esportivas equestres mencionadas nesta Lei deverão





observar os regulamentos técnicos aplicáveis e as normas de proteção e bem-estar animal, vedadas práticas que submetam os animais à crueldade, maus-tratos, sofrimento ou tratamento incompatível com a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para viabilização de seus objetivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 18 de maio de 2026.

Carlinhos Bicalho
Vereador - PP





JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.645/2026, com o objetivo de reconhecer a Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de João Monlevade, bem como de conferir tratamento legislativo mais adequado às atividades, práticas e manifestações tradicionalmente vinculadas à sua realização.

A Cavalgada representa importante manifestação cultural do Município, vinculada à memória coletiva, à cultura rural, à tradição equestre, aos costumes locais e à convivência comunitária. Mais do que um evento isolado, trata-se de expressão social e cultural que reúne cavaleiros, amazonas, famílias, produtores, entidades, participantes e a comunidade em geral, fortalecendo vínculos de pertencimento e preservando práticas transmitidas entre gerações.

O reconhecimento proposto busca valorizar a Cavalgada em sua dimensão ampla, compreendendo não apenas o desfile ou passeio de cavaleiros e amazonas, mas também as atividades culturais, esportivas, equestres, rurais e comunitárias que, quando tradicionalmente vinculadas à sua programação, compõem a identidade do evento e contribuem para sua preservação como bem cultural imaterial.

Nesse sentido, o Substitutivo organiza a matéria de forma mais harmônica e tecnicamente adequada, evitando a fragmentação do tema em reconhecimentos ou autorizações isoladas para cada atividade. A proposta passa a tratar a Cavalgada como manifestação cultural central, da qual podem fazer parte, conforme a tradição local e a programação específica, práticas como rodeio, copa ou concurso de marcha, provas funcionais equestres, exposições, mostras, feiras e demais atividades de valorização da cultura rural, da agropecuária, da equinocultura e dos produtores locais.

A proposição encontra fundamento nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e estabelecem a proteção dos bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Também se harmoniza com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural situado em seu território.

O texto também observa a necessidade de compatibilizar a valorização cultural da Cavalgada com as normas aplicáveis à realização de eventos públicos, ao uso de vias e espaços públicos, à segurança dos participantes e do público, à saúde pública, à proteção ambiental e ao bem-estar animal. Por essa razão, a proposta deixa claro que o reconhecimento cultural não dispensa autorizações administrativas, licenças, cuidados técnicos e demais exigências legais eventualmente cabíveis.





Outro cuidado relevante consiste em preservar a separação entre o reconhecimento legislativo da manifestação cultural e a atuação administrativa concreta do Poder Executivo. Por isso, o Substitutivo evita impor a órgãos municipais deveres específicos de organização, registro, apoio ou realização de eventos, limitando-se a autorizar, quando houver conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e observância da legislação aplicável, a adoção de medidas de incentivo, valorização, preservação e difusão da manifestação cultural reconhecida.

Dessa forma, o presente Substitutivo busca aperfeiçoar a redação original, mantendo sua finalidade essencial de valorização da Cavalgada, mas conferindo maior segurança jurídica, melhor técnica legislativa e maior coerência normativa ao reconhecimento da manifestação como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de João Monlevade.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara, em de maio de 2026.

Carlinhos Bicalho
Vereador - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003000310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Bicalho** em **18/05/2026 13:50**

Checksum: **9236CAE553B6BE7B183AD6BE5C54823E3049BFB9C397F08A8EC258417CCF2BED**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.